

73
13
nuar

80

80



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 851/93

Em 13 , 12 , 93

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR".

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e três,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 0076/93

09 de dezembro 1.993.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tenho a satisfação de encaminhar a apreciação de V.Ex^a., o incluso Projeto de Lei que autoriza à Municipalidade a **Prestar Serviços Gratuitos de Transporte Escolar.**

O Projeto de Lei vai atender os alunos residentes no Município de Linhares que há muito vem pleiteando deste Poder o atendimento deste serviço de alto alcance social.

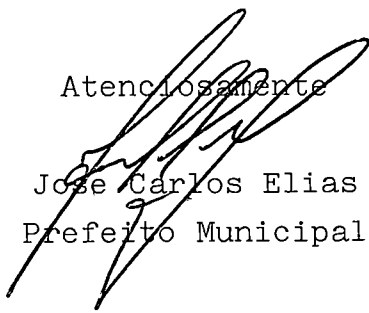
Com este atendimento objetiva também dar um tratamento mais humano aos alunos carentes do Município.

Este Projeto de Lei visa minimizar a evasão escolar que vem ocorrendo nos últimos anos, em nosso Município.

Para atendimento ficam os alunos na obrigatoriedade de apresentar Carteira de Estudante, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo Estabelecimento de Ensino a que está matriculado.

Faço ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, aprovarem esta matéria com a urgência possível, oportunidade em que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO LEI Nº. 0076/93 DE 09/12/93.

PROTÓCOLO
Nº 851/93
Em 13 de 12 de 1993

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar Serviços Gratuitos de transporte de alunos residentes no Município de Linhares, de todos os níveis de ensino, que estudem dentro e fora do Município.

Art. 2º. - Para usufruir dos benefícios de que trata o Artigo anterior, o aluno fica na obrigatoriedade de apresentar carteira de estudante, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo Estabelecimento de Ensino a que está matriculado.

Art. 3º. - Para atender os objetivos a que se referem os Artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar os serviços diretamente, através de terceiros contratados, ou fornecendo passes das linhas regulares de transporte coletivo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento Municipal.



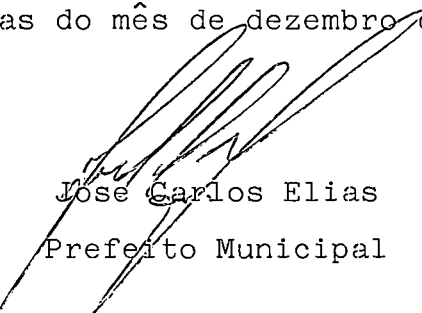
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO LEI Nº. 0076/93

=2=

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1701/93 de 05/03/93.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 851/93.

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal - de Linhares/ES, com a presença de todos os seus membros, por maioria, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 851/93, que - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade - com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de - Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de Dezembro 1 1993.

Presidente: Esmael Nunes Loureiro

Relator: Mário Antonio Del'Caro

Membro: Natalino Pandolfi



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 851/93.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, com a presença de todos os seus membros, por maioria, é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 851/93, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR - SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer técnico da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 13 de dezembro de 1993.

Presidente: José Zitenfeld Cardia

Relator: Arildo Kirmse

Membro: José Belizário Correa



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 851/93.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANS-
PORTES ESCOLAR".**

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, visando autorizar o Poder Executivo a prestar serviços gratuitos de transporte escolar.

Este projeto de lei, tem por preocupação minimizar a evasão escolar que vem ocorrendo nos últimos anos em nosso município.

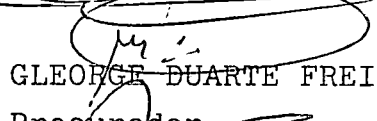
A competência legislativa, tem amplo respaldo no Art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de leis é de Parecer pela aprovação do projeto em epígrafe, Salvo Maior Reflexão e Melhor Juízo de V. Excelências.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 1993.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procuradoria


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador


JOSÉ ANÍSIO GAVA

Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTOGRAFO No. 080/93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar Serviços Gratuitos de transporte de alunos residentes no Município de Linhares, de todos os níveis de ensino.

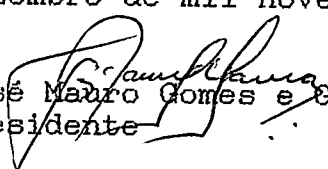
Art. 2o. - Para usufruir dos benefícios de que trata o Artigo anterior, o aluno fica na obrigatoriedade de apresentar carteira de estudante, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo Estabelecimento de Ensino a que está matriculado.

Art. 3o. - Para atender os objetivos a que se referem os Artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar os serviços diretamente, através de terceiros contratados, ou fornecendo passes das linhas regulares de transporte coletivo.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá á conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei No.1701/93 de 05/03/93.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente